

INSCRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 1.076-T-83

S.P.H.A.N./D.T.C.

D.R.D./ARQUIVO

77.01
01, RS / São Luiz Gonzaga, P 1076, 212

	DISTRIBUIÇÃO
<p>IMAGENS: Conjunto de 10 (dez) imagens existentes na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, provenientes da antiga Igreja do Povo Missionsário.</p>	
<p>SÃO LUIZ GONZAGA - RIO GRANDE DO SUL</p>	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SEC/SPHAN

DTC



Fundação Nacional próMemória

Of. nº 014/83 - 10.^a RR

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1983

Senhor Diretor:

Solicito de Vossa Senhoria providências para tombamento imediato de 10 (dez) imagens de madeira existentes na Matriz de São Luiz Gonzaga e provenientes da antiga Igreja daquele Povo Missioneiro.

A urgência aqui solicitada prende-se ao fato de que, através de denúncia, tive ocasião de constatar os danos sobre a pintura de uma das imagens, realizadas por pessoa inexperiente, a mando do Vigário.

Sob minha promessa de que em breve receberia visita de um restaurador da SPHAN, o responsável pelo patrimônio da paróquia mandou para lisar os trabalhos grosseiros que lá se realizavam.

Dona Maria Luiza Salgado já confirmou sua vinda para fins de março, ocasião em que poderia, a seu pedido, realizar o competente cadastro técnico das peças em questão.

Seque, em anexo, documentação fotográfica de 09 das 10 imagens. Fal tam apenas as fotos de um Senhor Morto que oportunamente enviarei.

Certo das suas providências, que se fazem necessárias com a maior brevidade possível, subscrevo-me,

muito atentiosamente.

*A respeito das imagens que
fizer cadastro. Copias.
21.02.83*

J. M. B. DE CURTIS
J. M. B. DE CURTIS
DIRETOR DA 10.^a D. R.
S.P.H.A.N. — F.N.P.M.

Ilmo. Sr.

Dr. AUGUSTO CARLOS DA S. TELLES

DD. Diretor da DTC/SPHAN

RIO DE JANEIRO - RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

02
8

À Dra. Lygia Martins Costa

Senhora Assessora:

Foi-nos encaminhado o pedido de tombamento de um conjunto de imagens de madeira, existente na Igreja Matriz de São Luiz de Gonzaga - R.S. Elas terão pertencido à Igreja do Povo Missioneiro, que deu origem àque-la cidade.

O pedido fala na urgência da preservação desse acervo e, até mesmo, de providências tomadas para a restauração do mesmo, por técnica da F.N.P.M.

Por considerarmos indispensável a opinião de V.Sa., vimos solicitá-la.

Atenciosamente,

Em, 22.02.83



Dora Martins e Silva de Alcântara

PARECER AT/002/83

Assunto: Pedido de tombamento de 10 imagens missioneiras da Matriz de São Luis Gonzaga, RS.

O estudo do pedido de tombamento de 10 imagens missioneiras da Matriz de São Luis Gonzaga, formulado pelo Diretor da 10a. DR, levou-nos a consultar os antecedentes sobre as Missões recolhidos ao Arquivo do PHAN, no sentido de verificar a possibilidade de integrá-lo aos termos em que proteções anteriores haviam sido postas.

Constatamos que quatro tombamentos foram feitos relacionados com a região - o 1º, que recebeu o nº 3 no Livro do Tombo Artístico, datando de 1938, refere-se apenas às ruínas de S. Miguel, no Município de Santo Ângelo, quando o Relatório Lúcio Costa de 1937 recomendava proteção bem mais abrangente; os 2º, 3º e 4º, que tomaram os números 423 A, 424 A e 426 A do Livro do Tombo Histórico em janeiro e março de 1970, trinta anos mais tarde, dizem respeito aos Povos de S. João (Município de Santo Ângelo), S. Nicolau (Município de igual nome) e S. Lourenço (Município de S. Luís Gonzaga).

À primeira vista pensamos que se poderia inserir neste último a proteção ora em estudo. Ocorre porém que, embora provenientes do mesmo Município, onde se estabeleceram dois Povos - de S. Lourenço e S. Luis Gonzaga -, não há como se atribuir essas imagens ao de S. Lourenço quando a tradição as tem como do Povo de S. Luís, cujos restos permanecem sem qualquer medida protecionista.

2 - Um fato ficou evidenciado - os remanescentes dos Sete Povos das Missões Orientais do Uruguai não estão salvaguardados, como pensávamos, quer no todo quer nas sete diversas individualidades que o compõem. Constatamos, outrossim, que o saudoso Chefe do antigo 4º Distrito, o arquiteto Luís Saia, já havia solicitado, por ocasião das últimas medidas protetoras, "o estudo de uma fórmula que propicie o tombamento de tais restos, incluindo os eventuais remanescentes estejam eles onde estiverem".

Aí está o problema, sentido no passado e hoje, visto não se justificar que, face ao aparecimento de novas peças provenientes das Missões, novos tombamentos se devam realizar.

04
E
S

3 - No debate da questão com o Chefe do Arquivo, Snr. Edson Britto Maia, chegamos à conclusão de que seria oportuno efetivar agora o tombamento global dos remanescentes de todos os Sete Povos, ressaltando que nessa proteção incluiríamos tanto os tombamentos anteriores já referidos, quanto tudo que resta daquela ocorrência histórica entre nós, conhecido ou ainda por conhecer.

Pode parecer estranho o critério, por novo. Devemos, no entanto, partir do raciocínio de que o tombamento de um complexo histórico-cultural de características próprias, que abrange, além de remanescentes arquitetônicos, bens móveis dispersados no tempo, não pode ser condicionado à explicitação de cada um de seus elementos. Estes serão sempre identificáveis, e à medida que sejam localizados virão, de certa forma, recompor a unidade primitiva.

É critério que resolve de uma só vez a defesa, entre outros, de todos os bens relacionados com os Sete Povos das Missões que, de fato, com altos e baixos no tocante à qualidade artística dentro de cada Povo, são uma coisa só, visto terem a mesma origem jesuíto-indígena visando idêntico propósito, se desenvolverem na mesma área geográfica sem interferências e em relativamente curto espaço de tempo.

Toda nova descoberta missioneira passaria, assim, a estar implicitamente resguardada.

4 - Como processo, caberá apenas fazer a notificação ao proprietário ou responsável, inventariá-la à parte e assinalar, no Livro do Tombo Histórico, a repetição do número referente ao tombamento global, seguido de uma numeração, singela ou dupla. Singela, quando se tratar de ruínas arquitetônicas; dupla, quando relacionada a bens móveis, caso em que a numeração imediata à global seria referente à ordenação da descoberta feita, e a numeração seguinte, alusiva ao número de peças nela encontradas. Assim, partindo do que remanesce de suas construções e que já se acha preservado, teríamos um número para o tombamento global, seguido de 1 a 4, que diriam respeito, em ordem, às ruínas já protegidas, tais como X.1 (S. Miguel), X.2 (São João), etc. Se alcançado o X.7, estariam todos os Povos localizados e sob a proteção conveniente.

Quanto aos bens móveis, nos quais se incluem elementos arquitetônicos destacados, começaríamos pelo acervo do Museu das Missões, que receberia igualmente o número global, seguido do número correspondente à ordem em que o conjunto foi acatelado, e do outro indicando o nº de peças nele reunidas, cabendo-lhe, por conseguinte, a inscrição X.1.74 + Y. Para as imagens da Matriz de S. Luís Gonzaga, que constituíram o ponto de partida deste estudo, por se tratar de 2a. tutela de bens móveis e ser formada de 10 peças, teríamos a inscrição X.2.10. E assim sucessivamente.

5 - É de se esperar que esse proceder estimule, sem demora, o registro do que sobre as Missões já se sabe existir em igrejas, instituições e coleções particulares no Rio Grande do Sul. Como consequência, irá aflorar um 1º inventário, tão necessário, que certamente ensejará a localização de muitas peças mais.

Será, então, a conquista gradativa do inventário-geral do legado jesuítico dos Sete Povos sediados no Brasil, a exemplo do trabalho já iniciado pelos outros países que integram a Região Missioneira. E será também a entrega, aos historiadores e críticos de arte, de material não só para análise individual e de conjunto, mas também apreciação mais abrangente e profunda de toda produção da idealista república religioso-comunitária indígena, aspirada, um dia, para a América do Sul.

É como nos parece.

Rio, 10 de março de 1933

Lygia Martins Costa

Lygia Martins Costa/ Assessora Técnica da SPHAN:

INFORMAÇÃO Nº 28/83

Assunto: Pedido de tombamento - Conjunto
de imagens - Matriz de S. Luiz
de Gonzaga, RS.

Senhor Diretor da DTC,

Tendo em vista a solicitação do Diretor da 10a.DR/SPHAN, relativa ao tombamento de imagens existentes na Matriz da Cidade de S. Luiz de Gonzaga-RS, que terão pertencido à Igreja do Povo Missioneiro, origem daquela cidade, foi-nos encaminhada, por V. Sa., a referida solicitação.

Pareceu-nos oportuna a opinião da Assessora Técnica, Dra. Lygia Martins Costa, a quem entregamos o pedido de tombamento e cujo parecer estamos encaminhando.

Ela opina sobre as imagens em questão e sugere uma "fórmula que propicie o tombamento de tais restos" (elementos remanescentes dos Sete Povos), "incluindo os eventuais remanescentes estejam eles onde estiverem", como solicitava o falecido Chefe do 4º Distrito do IPHAN, o arquiteto Luís Saia.

Embora de antemão informados quanto à viabilidade daquela sugestão, sob o ponto de vista legal, parece-nos interessante que seja ouvida a opinião da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983

D. Alcântara

DORA M. S. DE ALCÂNTARA
Arquiteta da DTC/SPHAN

*À Dre. Lúcia Rebelo
peço o favor de analisar o conjunto da
Monsenhor Lygia Martins Costa sobre o tombamento
dos remanescentes das igrejas pertencentes
dos aldeamentos Sete Povos das Missões.*

24.03/83

[Assinatura]

Augusto C. de Silva Telles
Diretor da DTC/SPHAN



Cópia 07
8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação
Ofício nº 029 /83-SEC/SPHAN Em 10.06.83

Do Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Endereço Rua da Imprensa 16 - 8º andar
Ao Cúria Diocesana
Assunto Notifica processo de tombamento de bens móveis, per-
fazendo um conjunto de 10 (dez) imagens missionei-
ras abrigadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luis
Gonzaga - RS.

Eminentíssimo Senhor Bispo de Santo Angelo,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Eminência que foi recomendado em processo, nesta Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, a preservação, como bem cultural da Nação, do acervo móvel constituído por um conjunto de 10 (dez) imagens missioneiras, de madeira, que anteriormente pertenceram à Igreja do Povo Missioneiro e hoje se encontram localizadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que a presente notificação implicará no tombamento provisório do referido acervo, conforme capitula o artigo 10 do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, passando, então, estas imagens a terem a tutela especial do Poder Público Federal, através da SPHAN, considerando-se, ainda, que para os fins prescritos no mencionado Decreto-lei esta notificação produz efeitos equiparados ao tombamento definitivo.

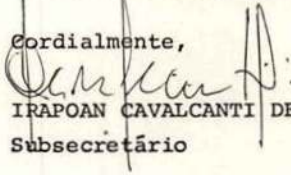
Informamos a Vossa Eminência que há um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta notificação para anuir o tombamento ou oferecer dentro de igual prazo as razões de sua impugnação após o que se prosseguirá na forma do disposto

08
00

to no artigo 9º inciso 2º do citado Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 combinado com o artigo 1º da Lei 6292 de 15 de dezembro de 1975.

Solicitamos a Vossa Eminência, o obsêquio de assinar e datar o recibo que vai anexo à notificação, em caso de concordância imediata pedimos a gentileza de apor a sua assinatura na mesma côpia, preenchendo o espaço reservado à anuência. Após tal procedimento aguardamos a remessa desse recibo à SPHAN.

Cordialmente,



IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA
Subsecretário

V. Ema.
Dom Estanislau Kreutz
Bispo de Santo Angelo
Rua Marquês do Herval 12/70
98.800 - Santo Angelo - RS

TBRM/mcac

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretaria da Cultura
Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

RECIBO

Recebi da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a notificação de nº 029 datada de 10 de junho de 1983, relacionada ao tombamento de bens móveis, constituídos por um conjunto de 10 (dez) imagens missioneiras, abrigadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, da qual fico ciente.

Santo Angelo, de de 1983

DOM ESTANISLAU KREUTZ
Bispo de Santo Angêlo

Manifesto a minha anuência em face da efetuação do referido tombamento.



DOM ESTANISLAU KREUTZ
Bispo de Santo Angêlo

Endereço para resposta:

SPHAN

Rua da Imprensa 16 - 8º andar
20.030 - Rio de Janeiro - RJ

10/00

ECT 		NOTA DE ENCOMENDA SERCA		NÚMERO 094260 1							
DR <i>Rio</i>	<input checked="" type="checkbox"/> À VISTA <input type="checkbox"/> A FATURAR	PORTE COBRADO NA ORIGEM									
DESTINATÁRIO	NOME <i>João Estanislau Kreutz</i>										
	ENDEREÇO <i>Rua Maranhães do Arenal 12/7</i>										
	MOADE <i>Santa Inês</i>	UF <i>RS</i>	CEP <i>98800</i>								
USUÁRIO	NOME <i>Secret. do Patrimônio Histórico e Artístico</i>										
	ENDEREÇO <i>C/ta da Empresa, 16-8º and.</i>										
	CIDADE <i>Rio</i>	UF <i>RJ</i>	CEP <i>20031</i>								
Nº DO CONTRATO:											
DATA <i>15/06/83</i>	NOTA FISCAL		PESO (Kg) <i>0,030</i>								
CARIMBO DA UNIDADE			PREÇOS (Cr\$)								
			PESO								
			TAXA DE MANUSEIO								
			TAXA DE ENCOMENDA								
			AVISO DE RECEBIMENTO								
			TOTAL								<i>141500</i>
REMETENTE	NOME <i>João Augusto</i>		NOME <i>Simão</i>								
	DOCUMENTO <i>049298828</i>	RUBRICA <i>AM</i>	SERVIDOR <i>8.308.035.00</i>	RUBRICA							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA <i>141500</i>											

Santo Angelo (RS), 29.06.1983

MEC/SEC/SPHAN
GABINETE (R#)
05/07/83
Registro N.º 110
Elja

À SPHAN

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
20.030 - RIO DE JANEIRO - RJ

11
8

Excelentíssimo Senhor Subsecretário

Em resposta à notificação nº 029/83 de 10.06.83, que foi enviada à "Cúria Diocesana", e que trata do processo de tombamento de dez imagens que se encontram na igreja matriz da cidade de São Luiz Gonzaga - RS, temos a informar o que segue:

A Diocese de Santo Angelo tem personalidade jurídica com a denominação de "Mitra Angelopolitana", e abrange em seu território e jurisdição, trinta e três paróquias, entre as quais a de São Luiz Gonzaga.

Desde 1859 a freguesia (paróquia) de São Luiz Gonzaga conta em seu acervo patrimonial as referidas imagens expostas na igreja matriz para veneração dos fiéis, e cuida de sua conservação, ininterruptamente, desde aquele tempo, sem que alguém lhe disputasse qualquer direito sobre elas, pois pertencem à Igreja.

Não se justifica o tombamento, mesmo provisório, do referido acervo, para tutela especial do Poder Público Federal, visto constituir patrimônio da Mitra Angelopolitana, que zela por ele, e a posse lhe é assegurada pelo Decreto nº 119-A de 07/01/1890 em seu Artº 5: "A todas as Igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão morta, mantendo-se cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como de seus edifícios de culto."

Assim considerado o assunto, rejeitamos e impugnamos o pretendido tombamento que não pode atingir as imagens da matriz de São Luiz Gonzaga.

URGENTE
Dio. Sup. Rebeles
07/07/83
[Signature]

Atenciosamente
DIRETORIA EXECUTIVA
do CONSELHO ADMINISTRATIVO DIOCESANO
[Signature]
+ [Signature] Bispo Dioz.
[Signature]

— PARÓQUIA DE SÃO LUIZ GONZAGA —

Rua São João, 1847 - Fones 352-1515 - 352-1585 - Cx. Postal 18

97.800 — SÃO LUIZ GONZAGA - RS.

12/6

São Luiz Gonzaga, 28 de junho de 1983.

Senhor Diretor:

Cumprimentamos Vossa Senhoria e, ao ensejo, a Comunidade Paroquial da Igreja Católica, de São Luiz Gonzaga, vem, através do presente, manifestar-se contrário ao tombamento, pelo Patrimônio Histórico do Rio Grande do Sul, das estátuas históricas das Missões existentes na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, pelas seguintes razões:

- a) As referidas estátuas são propriedade da Igreja Matriz e, portanto, pertencem à Comunidade Católica de São Luiz Gonzaga;
- b) A Comunidade Paroquial da Igreja Matriz sempre cuidou das referidas estátuas, preservando-as, e pretende continuar a zelar das mesmas.

Em virtude do exposto acima, a Comunidade Paroquial da Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga não concorda com o tombamento das referidas estátuas pelo Patrimônio Histórico e nem pretende entregá-las, uma vez que fazem parte integrante do passado da Comunidade de São Luiz Gonzaga.

Atenciosamente,

A DIRETORIA.

Aldirio Magalhães
João Roque Shime
Augusto Ramborges
Luiz Wolke
Aracino Dal'Aqua
Milton Edilak Heck
João Pedro Schmitt
Martin Barcellos de Souza
João Paulo de Souza
Almeida
Meiry da Souza

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Patrimônio Histórico do RGS.

PORTO ALEGRE - RS.

13
8

Santo Angelo, 29 de junho de 1983

Ao Excmo. Sr.
IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA
da SEC/SPHAN
Rio de Janeiro - RJ

Senhor Subsecretário

Ao tomar conhecimento do ofício que me foi enviado e que trata do processo de tombamento das imagens que se encontram na igreja matriz de São Luiz Gonzaga, consultei a comunidade daquela paróquia sobre o assunto,

Junto a esta envio, pois, em devolução, e em tempo hábil, o recibo que acompanhou o ofício de Notificação e junto também as manifestações de impugnação do pretendido tombamento, sendo uma da paróquia de São Luiz Gonzaga, e outra da Diretoria Executiva do Conselho Administrativo Diocesano; ambas são de inconformidade e de impugnação do tombamento, pelas razões nelas expostas.

Atenciosamente

+ Estanislau A. Kreutz
DOM ESTANISLAU AMADEU KREUTZ
Bispo de Santo Angelo

INFORMAÇÃO AJ/033/83

Em, 08.07.1983

Assunto: Contra-razões as impugnações do tombamento provisório de 10 (dez) imagens missioneiras, abrigadas na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dos fatos:

I. Em 15.06.83, foi enviada a notificação nº 029/83, com data de 10.06.83, destinada a dar ciência a Dom Estanislau Kreutz, na qualidade de responsável pelo acervo móvel de 10 (dez) imagens missioneiras, abrigadas na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, de que as referidas peças constituíam, nesta SPHAN, objeto de tombamento.

II. Em 29.06.83, foi remetido expediente do Bispo ao Subsecretário da SPHAN, no qual ele se reporta à duas impugnações interpostas tempestivamente, uma pela Paróquia de São Luiz Gonzaga e a outra pela Diretoria Executiva do Conselho Administrativo Diocesano, que consultadas sobre o assunto, expuseram as razões que se seguem:

a. A primeira alegou que a propriedade das imagens é da Igreja e, por isso, pertencem a sua comunidade que sempre as preservou. Ressaltando, ainda, o desejo de permanecerem zelando pelas referidas peças, não pretendendo entregá-las à SPHAN, uma vez que fazem parte integrante do passado da Comunidade de São Luiz Gonzaga. *PM*

b. A segunda, além de concordar com os fatos aludidos pela primeira, reforça-os, dizendo que desde 1859 a Paróquia conta com tal acervo patrimonial para veneração de seus fiéis citando, inclusive, o Decreto nº 119-A, de 07.01.1890 que em seu artigo 5º assegura a posse à Mitra Angelopolitana, quando estipula, in verbis: "A todas as Igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes a propriedade de mão morta, mantendo-se cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como de seus edifícios de culto".

Da Análise Jurídica da Impugnação

I. Antes de procedermos qualquer tipo de apreciação das impugnações, é necessário esclarecermos o significado jurídico do tombamento, que pela interpretação dada concluímos o seu desentendimento pelas partes.

II. O tombamento é um ato que traz tão-somente uma limitação administrativa ao exercício do direito de propriedade de e, no caso da proteção de bens culturais móveis e em específico dessas imagens, significa a preservação concorrente da SPHAN e da Mitra Angelopolitana.

III. Os interesses se coadunam; a SPHAN vem amparar, de forma legal a proteção já desempenhada pelos responsáveis pela Igreja e sua comunidade, ao longo de muitos anos, resguardando as imagens de danos, visto que tanto o próprio Decreto-lei 25/37, disciplinador da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em seus artigos 14, 15 e 16 pre

THM

vê tais medidas, como o Código Penal serve de suporte em seu artigo 165.

IV. Desejamos aqui, deixar bem claro o fato de que a posse e a propriedade não se transferem à SPHAN, a entidade religiosa continuará a tê-las, entretanto, tuteladas pelo Poder Público Federal, através da SPHAN, por se o Órgão encarregado de exercer tal proteção, garantindo, por conseguinte, maior segurança ao acervo em pauta.

V. Em face do exposto, as alegações feitas pelas ora impugnantes nos parecem improcedentes, pois vêm calcadas em pressupostos, que não correspondem ao espírito perpetuado na legislação de tombamento federal.

Tereza Beatriz da Rosa Miguel
TEREZA BEATRIZ DA ROSA MIGUEL

De acordo com o parecer.

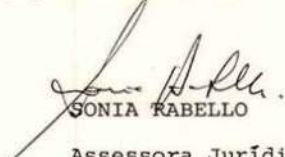
Ao Sr. Subsecretário da SPHAN para decisão quanto:

I. Os impugnantes não alegaram questões relativas ao valor cultural dos bens, portanto, não há necessidade de novo parecer técnico para a matéria; o processo encontra-se, outrossim, em condições de remessa ao Conselho Consultivo para seu exame e decisão.

OK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II. Propomos ainda que neste processo seja apreciado tão somente o tombamento das 10 (dez) imagens missioneiras já identificadas e caracterizadas. O tombamento de outras imagens, talvez existentes, mas não localizadas, conforme o proposto no parecer de D. Lygia Martins Costa, (fls. 04.º e 05.º), é matéria tecnicamente controvertida; sugerimos então, seu estudo e tratamento em processo à parte, a fim de que não haja retardamento no tombamento destas 10 (dez) peças atualmente conhecidas e caracterizadas.


SONIA RABELLO
Assessora Jurídica

Fundação Nacional próMemória

MEC/SEC/SPHAN
GABINETE (R.J.)
08/07/83
Registro nº 154
Elja

Ofício nº 14/83

Rio de Janeiro,
08 de julho de 1983

Do Centro de Restauração de Bens Culturais da SPHAN/FNPM

Ao Dr. Irapoan Cavalcanti de Lyra
Sub-Secretário da SPHAN

Prezado Senhor:

Em atendimento à solicitação feita pelo Dr. Júlio Curtis, D.D. da 10a. DR de Porto Alegre e, com autorização de Vossa Senhoria, procedi a vistoria das imagens remanescentes da redução jesuítica de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul e concluímos como se segue:

✓ 01 - São Luiz Gonzaga

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 2,20 m

Base : 65 x 40 cm

Estado: imagem totalmente encoberta com repinturas, sendo certas áreas destruídas por traumatismos.

✓ 02 - Senhor Morto

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,70 m

Estado: áreas atacadas por termitas.

✓ 03 - Santa Teresinha de Ávila (no local, com a denominação de Sant'Ana)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,50 m

Base : Ø 0,50 cm

Estado: imagem totalmente repintada.

✓ 04 - N. Sra. da Conceição (no local, com a denominação de N. Sra. da Assunção)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,80 m

Base : Ø 0,60 cm

Estado: totalmente repintada.

✓ 05 - Senhor dos Passos (faltando a cruz)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,00 m

Estado: totalmente repintada.

✓ 06 - Santo Isidro (no local, com a denominação de São Miguel)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,70 m

Base : Ø 0,50 cm

Estado: totalmente repintada, faltando os atributos (o bastão em prata).

✓07 - São Francisco Xavier (no local, com a denominação de Santo Antônio de Pádua)

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,70 m
Base : \varnothing 0,50 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

✓08 - São Francisco de Assis

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,80 m
Base : \varnothing 0,70 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

✓09 - N. Sra. das Dores

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,60 m
Base : \varnothing 0,40 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

10 - Santa Catarina de Sienna

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,70 m
Base : \varnothing 0,50 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

Com referência à imagem de São Luiz Gonzaga, orago da antiga Matriz e padroeiro da cidade, observamos que a mesma sofreu uma tentativa de restauração com desastrosos resultados, uma vez que foi utilizado, em remoção total da repintura e pintura original, um formão que agrediu inclusive a própria madeira da escultura, deformando-a. Devido a importância dessa imagem, pedimos que fossem suspensos os trabalhos de restauração e fizemos uma pequena demonstração do que deveria ter sido feito, isto é, a remoção das pinturas mantendo-se os remanescentes da pintura original.

Achamos difícil que a comunidade concorde com a remoção das imagens para o Laboratório de Restauração do Rio. Neste caso, a única solução viável seria o envio de técnico autorizado para realizar no local os trabalhos necessários à recuperação desse acervo.

Notamos também que houve um mal-entendido quanto ao significado de tombamento das peças, pois a mesa paroquial entende que o tombamento significa confisco. Explicamos, detalhadamente, aos representantes da referida Entidade o alcance das medidas de proteção que isto envolve e, principalmente, a valorização que tal procedimento traria para esses testemunhos da cultura missionária.

20/09

próMemória

Pedimos a Vossa Senhoria, se for possível, enviar, por escrito, a significação e as consequências que recaem sobre peças tombadas, o que, certamente, esclareceria toda a desinformação que lá encontramos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, firmando-nos,

atenciosamente,



Maria Luiza Guimaraes Salgado
Diretora do C.R.B.C. da SPHAN

MLGS/RGA



21
e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Subsecretaria do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional - SEC/MEC

~~XXXXXX~~ Carta AJ 019

Em 19/07/83

Do Assessoria Jurídica/RJ

Endereço Rua da Imprensa, 16 - 8º andar - RJ - Tel 220.0090

Ao Bispo de Santo Angelo

Assunto Presta esclarecimento sobre 10 (dez) imagens missioneiras tombadas provisoriamente pela SPHAN.

Eminentíssimo Senhor Bispo de Santo Angelo,

Vimos por intermédio de V.Ema., esclarecer alguns dados em relação ao tombamento provisório, efetuado pela SPHAN, de 10 (dez) imagens missioneiras, abrigadas na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, em que tanto a Comunidade Paroquial como a Diretoria Executiva do Conselho Administrativo Diocesão deram interpretação diversa da do verdadeiro sentido do ato realizado pelo Poder Público Federal.

Temos, por excelência, a intenção de deixar esclarecido o fato de que a posse e a propriedade não se transferem à União Federal ou à SPHAN, pelo tombamento; a entidade religiosa encarregada continuará a tê-las. O Poder Público, pelo tombamento, apenas veio reconhecer e evidenciar a importância dessas imagens não só a nível local, mas também para todo o país, a nível nacional; esta é a razão pela qual a SPHAN concorrerá na preservação das mesmas, no caso prescrito em lei, assumindo inclusive a corresponsabilidade de sua proteção e manutenção da incolumidade do referido acervo.

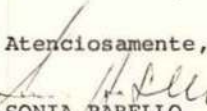
Ainda assim, a impugnação de V.Ema. será encaminhada, junto com o processo ao exame e decisão do Conselho Consultivo.

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Assim sendo, contamos com a valiosa colaboração de V. Ema., no sentido de levar ao conhecimento de todos os interessados esta informação, a fim de sanar as questões divergentes, até então existentes.

Atenciosamente,


SONIA RABELLO

Assessora Jurídica

V. Ema.
Dom Estanislau Amadeu Kreutz
Bispo de Santo Angelo
Rua Marques do Herval, 12/70
98.800 - Santo Angelo - RS

TBRM/mcac

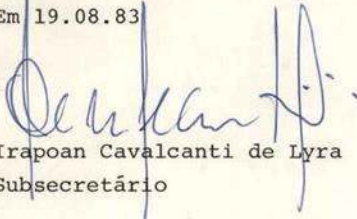
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº1-076-T-83

De acordo com os pareceres da DTC e da Assessoria Jurídica.

A consideração do Senhor Secretário da Cultura.

Em 19.08.83



Irapoan Cavalcanti de Lyra
Subsecretário

24
E


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA

Processo nº1-076-T-83

Ao Conselho Consultivo.

Relator, o Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, para apreciar, inclusive, a impugnação.

Em 19.08.83


Marcos Vinícios Vilça
Secretário

27
8

P A R E C E R

Trata o presente processo, nº 1.076 T/83 do tombamento de dez imagens de madeira existentes na Matriz de S. Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, e procedentes de antiga igreja dos Sete Povos das Missões.

Foi o pedido "urgente" do tombamento, feito pelo Diretor da 10a. DR da SPHAN, em ofício ao Diretor da DTC, encarecendo as "providências que se fazem necessárias com a maior brevidade possível".

Informa ainda o ofício ter o Diretor da Diretoria Regional no Rio Grande do Sul, verificado os danos causados à pintura em uma das imagens feita por pessoa inexperiente e que foi possível interromper com a promessa da ida ao local da restauradora da SPHAN.

D. Dora Alcântara, a quem foi o processo encaminhado, julgou oportuno ouvir a opinião de D. Lígia Martins Costa, Assessora técnica da SPHAN, que em longo parecer informa haver já tombamentos anteriores abrangendo os povos missioneiros - e, tendo em vista pertencerem essas imagens em questão a um desses povos - sugere se proceda a um "tombamento global dos remanescentes de todos os Sete Povos, ressaltando que nessa proteção incluiríamos tanto os tombamentos anteriores já referidos, quanto tudo que resta daquela ocorrência histórica entre nós, conhecido ou ainda por conhecer".

Em vista da sugestão que poderá parecer estranha (quem o diz é a própria D. Lígia) procurou o Dr. Silva Telles ouvir a Assessoria Jurídica, encaminhando o processo à Dra. Sônia Rabelo.

Nesse meio tempo comunica o Dr. Irapoan Cavalcanti ao Sr. Bispo de Santo Ângelo, a recomendação recebida pela SPHAN do tombamento provisório das dez imagens em questão. A essa comunicação replica S. Exa. Revma., encaminhando ofícios da Diretoria Executiva do Conselho Administrativo Diocesano e da Diretoria da Comunidade Paroquial de S. Luis Gonzaga.

Mas o que se verifica por essas impugnações é o total desconhecimento do que seja tombamento e o pavor (digamos assim) de perderem a Paróquia e a Diocese a posse dos bens tombados!

Essa falsa idéia - que é, de resto, a base das impugnações - fica amplamente esclarecida no Parecer Jurídico da competente Assessoria da SPHAN, que propõe seja julgado por este Conselho tão somente o tombamento das dez imagens em questão, deixando para posterior estudo o de outras imagens porventura existentes e ainda não lo calizadas.

D. Maria Luisa Guimarães Salgado, Diretora do Centro de Restauração de Bens Culturais da SPHAN, depois do exame in loco das imagens, onde pôde, inclusive, corrigir a identificação de algumas, declara ter explicado detalhadamente, aos representantes das entidades impugnadoras o valor e a importância do tombamento, desfazendo a quele falso conceito de perda da propriedade.

Aproveito então, aqui, a oportunidade para sugerir que quando comunicar a SPHAN o tombamento de um bem, se esclareça a sua significação, evitando-se talvez, impugnações, como no caso em questão, baseadas em pressupostos inexistentes.

"

Lido cuidadosamente este processo e examinadas as fotos das dez imagens, e ainda, valendo-me das informações prestadas por D. Maria Luisa Salgado, julgo da maior conveniência e urgência (para usar a expressão do Diretor da 10a. DR) o tombamento das aludidas pe ças.

É o meu parecer

09.09.83


LOURENÇO LUIZ LACOMBE
Diretor do Museu Imperial

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DA SECRETARIA DA CULTURA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.

As dezesseis horas do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e três, no Salão Portinari, localizado no segundo andar do Palácio da Cultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a Presidência do Senhor Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, sendo Secretário o Senhor Irapoan Cavalcanti de Lyra, estando presentes os Conselheiros Pedro Calmon, Gilberto Ferrez, Max Justo Guedes, Eduardo Kneese de Mello, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Gerardo Brito Raposo da Câmara, Diretor do Museu Histórico Nacional, Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Henrique Millan, Diretor do Museu Nacional, Lourenço Luiz Lacombe, Diretor do Museu Imperial, e os novos Conselheiros, recentemente nomeados, Gilberto Cardoso Alves Velho e Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão, ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Alfredo Galvão, Afonso Arinos de Mello Franco e Américo Jacobina Lacombe, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Tendo declarado aberta a sessão o Presidente manifestou a sua satisfação em apresentar a nova Conselheira, arqueóloga Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão. Observou ser dispensável fazer menção ao seu extenso currículo, tal o conhecimento que o país tem da obra que ela vem realizando no seu campo de saber específico, destacando apenas a formação da Conselheira em Geografia e História, seus cursos de pós-graduação no exterior e sua atuação no magistério. Registrou também, sua alegria ao inovar, trazendo ao Conselho o primeiro arqueólogo e a primeira mulher efetivamente nomeada para a função. Apresentou as boas vindas da Senhora Ministra da Educação e Cultura aos novos Conselheiros e anunciou a presença, na reunião, de representante do Senhor Ministro da Previdência Social.

Prosseguindo o Presidente declarou que à satisfação pela participação, no Conselho, da Conselheira Maria Beltrão, acrescentava-se a de outro novo Conselheiro, eminente homem de ciência e cultura, de renome internacional, o antropólogo Gilberto Cardoso Alves Velho. Destacou ser antiga aspiração da Secretaria da Cultura contar com a colaboração do Prof. Gilberto Velho, por sua altíssima qualificação em campo específico que muito interessa à Secretaria da Cultura, que é o da Antropologia. Passando à Ordem do Dia o Presidente cedeu a palavra ao Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, relator do processo nº 809-T-68, volumes 7 e 8, referentes ao envio de peças do acervo do Museu de Arte de São Paulo, MASP, a Kentucky, nos Estados Unidos, e a Londres, na Inglaterra. Reportando-se ao volume 7 do processo referido, o Conselheiro Relator disse tratar-se do envio da tela "Retrato de Cristóforo Mandrugo", do pintor Ticiano, para figurar na Exposição Antológica, promovida pela Royal Academy of Arts, de Londres, entre novembro deste ano a março de 1984. Considerando relevante a participação de peça de museu brasileiro em exposição, cujo renome dos organizadores e importância do lugar onde se realizará, constitui evento marcante no calendário artístico europeu, e tendo sido atendidos os requisitos necessários à proteção da obra, manifestou-se o Conselheiro favorável à autorização, pelo Conselho, de saída do país da tela em pauta. Continuando, o Conselheiro Relator referiu-se ao volume 8 do mesmo processo, esclarecendo tratar-se de pedido de autorização para envio de três telas, "A Virgem do Vêu Azul", "Cristo Abençoador" e "Angélica Acorrentada", de autoria do pintor J.A.D. Ingres, para figurarem na exposição "The Art of J.A.D. Ingres", promovida pelo J.B. Speed Art Museum, em Louisville, Kentucky, Estados Unidos. Referindo-se à concordância do Diretor do MASP, do Chefe da Divisão Cultural do Itamarati, e do parecer favorável da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, constantes do processo, e tendo sido preenchidas as exigências básicas para proteção das obras, o Conselheiro manifestou-se favoravelmente à autorização de saída do país das obras citadas. O Conselho acolheu, por unanimidade, os dois votos do Relator. Dando seguimento à Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator de dois processos: o de nº 809-T-68, volume 9, referente ao envio das obras

do pintor José Vital Malhoa, "O Atelier do Artista" e "O Atelier do Estatuário Simões de Almeida", do acervo do Museu de Arte de São Paulo, MASP, para figurarem em exposição alusiva aos 50 anos da morte do artista, a ser realizada em outubro em Caldas da Rainha, e em Lisboa, promovida pelo Instituto Português do Patrimônio Cultural; e o de nº 860-T-72, referente ao envio das obras do mesmo pintor Malhoa, "Cócegas", "A Sesta" e "Retrato de Silva Cunha", do acervo do Museu Nacional de Belas Artes, para figurarem na exposição referida em Portugal. Declarou o Conselheiro Relator que por se tratar de colaboração brasileira a uma atividade cultural da maior expressão artística e tendo sido preenchidas as exigências básicas, apresentava o seu voto favorável à autorização de saída do país das obras citadas. O Conselho aprovou o voto por unanimidade. Passando ao assunto seguinte, o Presidente cedeu a palavra ao Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, relator do processo nº 1.052-T-81, referente à impugnação ao tombamento do Mercado de Carne e lojas adjacentes, em Aquiraz, Ceará. O Conselheiro Relator esclareceu ter sido o tombamento recomendado pelo Conselho em sua reunião de 05 de abril de 1983. Acrescentou terem sido as alegações do impugnante, constantes do processo, plenamente contestadas por parecer da Assessoria Jurídica da SPHAN. E por estar de acordo com o parecer da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, reafirmando o valor do monumento, apresentou o Conselheiro o seu voto favorável à manutenção do tombamento, nos termos do parecer referido, às fls. 57 do processo. O voto foi acolhido por unanimidade. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator do processo nº 1.076-T-83, referente ao conjunto de 10 Imagens da Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, São Luiz Gonzaga, RS. O Conselheiro declarou que após exame do processo e dos pareceres nele contidos, votava pela conveniência e urgência do tombamento das 10 Imagens nele referidas. O voto foi aprovado pela unanimidade do Conselho. Em vista da ausência do Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco, relator do processo nº 027-T-38, volume 2, o Presidente solicitou ao Secretário do Conselho que procedesse à leitura do parecer. No processo referido o Senhor Joseph Halpner solicita o cancelamento do tombamento, ou desapropriação, do prédio à Rua dos Inválidos, 193.

na cidade do Rio de Janeiro. No seu parecer declarou o Conselheiro Afonso Arinos que entre outras razões, o peticionário alegou, basicamente, não dispor de recursos para fazer face às despesas de conservação do prédio e que, tendo sido todas as alegações invalidadas pela documentação constante do processo e sendo indiscutível o valor histórico do imóvel, sendo ademais um dos mais belos exemplos da arquitetura residencial colonial, ficava ele de acordo com os pareceres da DTC e da Assessoria Jurídica da SPHAN, contrários ao cancelamento do tombamento. Em razão do abandono e degradação em que se encontra o prédio, sugeriu o Relator o encaminhamento do processo à Prefeitura do Rio de Janeiro, para, ouvido o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, examinar a possibilidade de desapropriação e aproveitamento do edifício em instalação de serviço cultural do município. O voto foi aprovado unanimemente pelos Conselheiros. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gilberto Ferrez, um dos dois relatores do processo 13/83-SPHAN-RJ, referente ao estudo do entorno de dez bens tombados localizados no Morro da Conceição, e em suas imediações, no Rio de Janeiro. Iniciou o Conselheiro por louvar o trabalho minucioso e extenso da equipe da SPHAN encarregada de promover os levantamentos e estudos da área, pelos quais se concluiu não ser necessário tombar a área definida no processo, e sim manter, por lei, ou portaria, os gabaritos propostos pela equipe. Estando de acordo com a posição da SPHAN, e por já existir projeto de exploração imobiliária daquele ponto da cidade, o Conselheiro recomendou a aprovação da Proposta de Regulamentação da Área, apresentada no Processo, ao tempo em que sugeriu ao Conselho indicar a conveniência da continuação dos trabalhos previstos para a segunda etapa do projeto. O Presidente passou a palavra, então, ao segundo relator do processo, Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque. O Conselheiro observou que para assegurar a integridade da vizinhança dos bens tombados, bem como a adequada ambientação e visibilidade dos mesmos, no Morro da Conceição e suas imediações, a SPHAN propõe a adoção de medidas visando regulamentar novas construções na área, ou alterações das já existentes, a serem consubstanciadas em Portaria da Secretaria da Cultura. Ressaltando a qualidade dos estudos realizados, louvou o

33
/00

Conselheiro a preocupação da SPHAN em atuar em estreito contato com a Prefeitura, e destacou a existência, na legislação municipal do Rio de Janeiro, de objetivos e diretrizes que coincidem com a proposta apresentada. Após discorrer sobre vários aspectos do processo, o Conselheiro apresentou o seguinte voto: 1. - que se adote, para a área em exame, a delimitação proposta pela Secretaria da Cultura, com base nos estudos realizados pela Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, considerando a área de interesse para efeito de defesa da vizinhança, da ambiência e da visibilidade dos bens tombados relacionados no item 2 do seu parecer; 2. - que se estabeleça a regulamentação relativa à construção e às alterações das edificações existentes na área de interesse antes referida para a qual apresentou alguns aperfeiçoamentos constantes do seu parecer. Os votos de ambos os Conselheiros foram acolhidos unanimemente. Vários Conselheiros se manifestaram para aplaudir o trabalho realizado pela equipe da SPHAN, dirigida pela arquiteta Jurema Arnaut, no que foram apoiados pelo Presidente, o qual registrou os seus cumprimentos à equipe. Em seguida, cedeu, o Presidente, a palavra ao Conselheiro Max Justo Guedes, relator do processo nº 1.053-T-81, referente ao tombamento do Forte de Santa Bárbara, Florianópolis, SC. Considerando a significação histórica da fortificação, e por se inserir ela, de modo cabal, na política do SPHAN de preservação das antigas construções militares que balizaram o espaço português no continente americano, o Conselheiro votou favoravelmente ao tombamento, tendo sido o voto aprovado unanimemente. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, o Presidente deu a palavra ao Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, relator do processo nº 697-T-62, referente à Capela de Nossa Senhora de Santana, em Ilhéus, Bahia. O Conselheiro declarou-se de acordo com as informações e pareceres constantes do processo. Acrescentou não restar dúvida quanto ao valor histórico do monumento, o mais antigo subsistente em Ilhéus, tendo pertencido à família de Mem de Sá, segundo histórico apresentado pelo Professor Godofredo Filho. A capela se constituiu ademais, em "exemplo típico de uma geração pouco numerosa de edificações religiosas dos primeiros séculos da colonização", de acordo com o arquiteto Antonio Pedro de Alcântara. Sendo assim votava pe-

lo seu tombamento. O voto foi aprovado pela unanimidade do Conselho. Passando aos Assuntos Diversos, da pauta, o Presidente propôs ao Conselho registrar em ata um voto de saudade a Alceu Amoroso Lima, homem que serviu à cultura brasileira aliando a atualidade, à tradição, a herança ao trabalho, elementos estes fundamentais para a crescente emancipação da cultura brasileira. Os conselheiros, unanimemente, aprovaram a proposta. O Presidente, em consequência, solicitou à Secretaria que oficiasse à família do Acadêmico, manifestando a solidariedade do Conselho. Fez uso da palavra, em seguida, a Conselheira Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão. Disse ela, entre outras coisas, da sua satisfação por representar, no Conselho, classe - a dos arqueólogos -, que prima pelo idealismo e pela seriedade, e, que, envolvida pela visão dinâmica da realidade arqueológica que detectou na SPHAN, manifestava seu orgulho pela indicação para compor o Conselho Consultivo. Em seguida, falou o Conselheiro Gilberto Alves Velho, para agradecer a saudação do Presidente, destacando a honra em poder participar do Conselho Consultivo. Acrescentou que via, em sua presença, o reconhecimento do Conselho à importância da antropologia brasileira, em nome da qual agradecia também o honroso convite. O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello pediu a palavra para, a partir do interesse crescente dos estudantes de arquitetura pelas obras de restauração e conservação, observado em sua atividade de professor, sugerir que o Conselho propusesse ao MEC fosse incluído no currículo mínimo das Escolas de Arquitetura uma disciplina de conservação e restauro dos monumentos históricos e artísticos do país. A proposta foi aceita unanimemente. O Presidente, a propósito, comunicou que a Secretaria da Cultura estará realizando na Bahía, proximoamente, curso de restauração, com a presença, inclusive, de técnicos estrangeiros. Anunciou, ainda, a presença no Brasil, do Presidente do ICOMOS, o senhor Michel Parent, que veio, em missão do patrimônio mundial, visitar alguns bens culturais brasileiros. O Conselheiro Henrique Millan pediu a palavra para dar as boas vindas aos novos Conselheiros e dizer da sua satisfação em ver o Museu Nacional representado, no Conselho, por três membros. Em seguida o Presidente solicitou ao arquiteto Glauco Campello, Diretor da 6a. Diretoria Regional da

35
200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

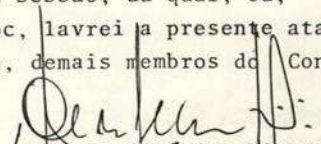
SPHAN, que apresentasse ao Conselho a proposta da Subsecretaria para a obra de restauração do Paço, na Praça XV, Rio de Janeiro. O arquiteto Glauco Campello disse que a primeira providência da 6a. DR ao iniciar o exame do assunto, foi se instalar no local, para melhor sentir os problemas do prédio. Acrescentou que demorados estudos foram realizados, tendo chegado o momento de definir o partido arquitetônico a ser adotado na obra de restauração. Para exposição do projeto solicitou a colaboração do arquiteto Cyro Illídio C.O. de Lyra, da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN. O Dr. Cyro destacou as muitas adaptações porque passou o edifício ao longo do tempo, decorrentes das suas variadas funções. Daí, surgiu a necessidade de levantar a história do prédio e a razão para as várias alterações por ele sofridas. Acrescentou que, no desenvolvimento da pesquisa, a idéia inicial de fazer apenas uma reforma, respeitando a última forma do edifício, evoluiu para a proposta presente, por ter-se verificado, justamente, ter a última alteração empobrecido o prédio, tirando dele toda a sua expressão plástica. Apresentando maquetes das várias fases por que passou o edifício, o arquiteto esclareceu não significar a proposta de restauração do prédio, uma volta a um determinado momento, mas a eliminação de tudo o que o empobreceu arquitetonicamente. Dentro deste conceito, se eliminaria trechos do 3º pavimento, o que representaria perda de área razoável, em prol, no entanto, do restabelecimento da riqueza arquitetônica do monumento. O Conselheiro Pedro Calmon pediu a palavra para declarar que, a seu ver, a restauração se impunha, justificando-se o sacrifício de algumas áreas, desde que devolvido ao prédio o perfil antigo que tinha por volta de 1926. Lembrou representar o edifício o período em que o Rio foi a Capital do Império Português. O Conselheiro Gilberto Ferrez acrescentou justificar-se a restauração tanto histórica quanto esteticamente, e que a perda da área pouco significava ante a recuperação do prédio. Em seguida o Presidente colocou a matéria em votação, tendo os Conselheiros se manifestado unanimemente favoráveis à linha de trabalho apresentada pela SPHAN na restauração do Paço. O Presidente congratulou-se com a equipe encarregada pelo trabalho, por sua dedicação e competência. Solicitou, em seguida, ao Diretor da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, que apresentasse ao Conselho o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

projeto de loteamento da área tombada da Casa da Torre de Garcia D'Ávila. O Diretor da DTC iniciou dizendo que em 30.04.39, foram inscritas nos Livros de Tombo as ruínas da Casa da Torre e a Capela de N.S. da Conceição. Em 1975 houve uma proposta do Diretor Regional da SPHAN, na Bahia, de definir uma área "non aedificandi" em torno da Casa, para tombamento. Em 1976 o Conselho Estadual de Cultura da Bahia dirigiu-se ao Conselho Federal de Cultura propondo a criação de um Parque Nacional de Garcia D'Ávila, não tendo o assunto tido andamento. Em 1977 o Conselho Consultivo propôs a extensão do tombamento à área em torno das ruínas, tendo sido a recomendação homologada pelo Ministro. Declarou que os proprietários atuais da Fazenda Barra de São João, aonde se encontram as ruínas, apresentaram dois projetos de loteamento da área, discutidos pela SPHAN. Em seguida solicitou ao arquiteto Cyro Illídio que expusesse ao Conselho a postura a ser adotada pela Subsecretaria sobre a matéria. O Dr. Cyro observou que das duas propostas de loteamento apresentadas pelos proprietários, a segunda foi considerada a melhor, por dividir a área em lotes maiores, de 1.500 m² cada, deixando áreas livres não loteadas entre as quadras e estabelecendo uma área "non aedificandi" de 605.000 m², correspondente a um retângulo em volta das ruínas. Acrescentou que ainda que mais aceitável do ponto de vista urbanístico, aquela 2a. proposta deixava a desejar quanto ao aspecto paisagístico, pela formação de uma barreira entre o topo do morro, aonde estão as ruínas, e o mar. Esclareceu que a análise aprofundada do assunto levou a equipe a considerar o edifício não isoladamente, mas imerso em um parque, no qual a relação das ruínas com o mar é historicamente essencial. Desta forma, a proposta da SPHAN seria a de reafirmar a idéia de parque, ponto de partida para a sua delimitação, e de preservar o conjunto castelo/colina/mar, e o que ele representa, como marco da conquista, ocupação e domínio da região. O objetivo, portanto, de resguardar a visibilidade do monumento, a sua ambientação, e de preservar a relação espacial das ruínas com a praia, orientou a proposta. A partir dessa constatação, definiu-se uma área aproximada de 2.600.000 m², do morro até o mar, quatro vezes maior do que aquela que os empresários ofereceram em doação. Essa área aparentemente tão grande, pouco significa, porém, com relação à amplitude

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

da Fazenda Barra de São João (aproximadamente 17.000.000 m²). O parque representaria, assim, um máximo de 15% da superfície total da Fazenda, o que não é excessivo, se considerar-se que a Lei 6.766, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, estipula, no § 1º do seu art. 4, uma porcentagem mínima de 35% da gleba para áreas públicas. As referências principais do parque seriam a praia, os rios e o próprio outeiro, atendendo-se, desta forma, condignamente, o objetivo de preservar os remanescentes da Casa da Torre, como monumento histórico, artístico e paisagístico. O Conselheiro Pedro Calmon pediu a palavra para lembrar que em 1928, como deputado estadual, propôs Projeto-de-Lei para restauração da Casa da Torre. Na época, tendo visitado o local, o Conselheiro encontrou restos de um forte existente na praia e disse de sua estranheza pela inexistência de referência a este forte, na proposta da SPHAN. O Diretor da DTC respondeu desconhecer a existência de qualquer remanescente do forte, podendo-se fazer um projeto de pesquisa arqueológica na região. Retomando a palavra o Conselheiro Pedro Calmon acrescentou ser a idéia de reunir as ruínas ao mar uma exigência do ponto de vista histórico, por ser a enseada onde elas estão localizadas, a única existente entre o Rio Real e a Bahia de Todos os Santos, tendo sido ali que a esquadra holandesa estacionou quando, em 1647, ocupou Itaparica. Acrescentou que, sendo as vias de comunicação da aquela época marítimas, e não terrestres, a ligação da Casa da Torre com o mar, continua imprescindível, sob pena de prejudicar-se a ambiência do bem tombado, o que viria contra a teoria e a jurisprudência do Conselho. Apresentou, assim, o seu voto a favor das conclusões do relatório do SPHAN. O Presidente, resumindo a opinião de todos os Conselheiros, declarou estar a SPHAN autorizada a prosseguir no assunto dentro da orientação de ser a ligação entre as ruínas e o mar, essencial. Para finalizar a reunião, comunicou que a Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, embargou, em São Paulo, realização de leilão de documentos e manuscritos que se realizaria em setembro, para preservar a competência do Patrimônio Histórico sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, eu, MARIA EUGÊNIA CORRÊA LIMA, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata, que subscrevo juntamente com o Presidente, demais membros do Conselho e do seu Secretário.


 Marcos Vinícios Vilaça
 Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

nº 158 /83-SEC/SPHAN

09.11.83

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Bispo de Santo Angelo

Impugnação de tombamento
10 (dez) imagens missioneiras
São Luiz Gonzaga - RS

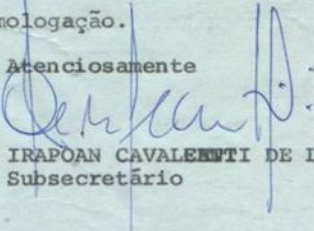
Eminentíssimo Senhor Bispo de Santo Angelo,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Ema., bem como por seu intermédio, à Comunidade Paroquial e à Diretoria Executiva do Conselho Administrativo Diocesano, o não acolhimento pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, das impugnações interpostas contra o tombamento de 10 (dez) imagens missioneiras, abrigadas na Igreja Matris de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Tal medida, se deu na 103ª. reunião do referido Conselho, realizada em 12 de setembro de 1983, cabendo a apreciação da matéria ao Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe que opôu-se pela conveniência e urgência do tombamento sendo acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros integrantes desse Colegiado.

O processo será agora, encaminhado à Sra. Ministra da Educação e Cultura para homologação.

Atenciosamente


 IRAPOAN CAVALEIRO DE LYRA
Subsecretário

V.Ema.
Dom Estanislau Anadeu Kreutz
Bispo de Santo Angelo
Rua Marquês do Herval, 12/70
98.800 - Santo Angêlo - RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

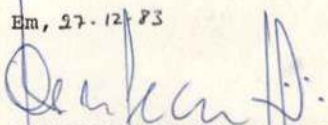
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº 1.076-T-83

Certifico que o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional decidiu, na conformidade de sua competência, determinada por lei federal, recomendar o tombamento do conjunto de 10 (dez) imagens missioneiras, existentes na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, na Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator.

Em, 27.12.83



IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA

Subsecretário do
Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional

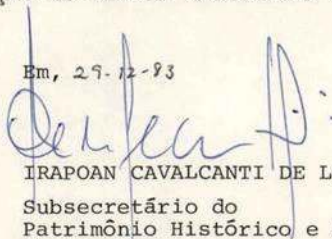
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº 1.076-T-83

À consideração do Senhor Secretário da Cultura

Em, 29.12.83



IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA
Subsecretário do
Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA

Ofício nº 262 /83-SEC

Em 30.12.83

Do Secretário da Cultura

Endereço Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Ao Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura

Assunto Tombamento de 10 (dez) imagens missioneiras
São Luiz Gonzaga - RS

Excelentíssima Senhora Ministra,

Tenho a honra de solicitar a V.Exa., de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei 6.292 de 15 de dezembro de 1975, a homologação do tombamento do conjunto de 10 (dez) imagens missioneiras existentes na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 103a. reunião realizada em 12 de setembro de 1983, acompanhando o voto do Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator da matéria, conforme cópia da ata anexa ao presente.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. elevados protestos de apreço e admiração.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Secretário da Cultura/MEC

Exma. Sra.
Profa. Esther de Figueiredo Ferraz
MD Ministra da Educação e Cultura
70.000 - Brasília - DF

TBRM/mcac

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIAO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DA SECRETARIA DA CULTURA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.

As dezesseis horas do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e três, no Salão Portinari, localizado no segundo andar do Palácio da Cultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a Presidência do Senhor Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, sendo Secretário o Senhor Irapoan Cavalcanti de Lyra, estando presentes os Conselheiros Pedro Calmon, Gilberto Ferrez, Max Justo Guedes, Eduardo Kneese de Mello, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Gerardo Brito Ranoso da Câmara, Diretor do Museu Histórico Nacional, Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Henrique Millan, Diretor do Museu Nacional, Lourenço Luiz Lacombe, Diretor do Museu Imperial, e os novos Conselheiros, recentemente nomeados, Gilberto Cardoso Alves Velho e Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão, ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Alfredo Galvão, Afonso Arinos de Mello Franco e Américo Jacobina Lacombe, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, e José Ephraim Mindlin.

Tendo declarado aberta a sessão o Presidente manifestou a sua satisfação em apresentar a nova Conselheira, arqueóloga Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão. Observou ser dispensável fazer menção ao seu extenso currículo, tal o conhecimento que o país tem da obra que ela vem realizando no seu campo de saber específico, destacando apenas a formação da Conselheira em Geografia e História, seus cursos de pós-graduação no exterior e sua atuação no magistério. Registrou também, sua alegria ao inovar, trazendo ao Conselho o primeiro arqueólogo e a primeira mulher efetivamente nomeada para a função. Apresentou as boas vindas da Senhora Ministra da Educação e Cultura aos novos Conselheiros e anunciou a presença, na reunião, de representante do Senhor Ministro da Previdência Social.



Prosseguindo o Presidente declarou que à satisfação pela participação, no Conselho, da Conselheira Maria Beltrão, acrescentava-se a de outro novo Conselheiro, eminente homem de ciência e cultura, de renome internacional, o antropólogo Gilberto Cardoso Alves Velho. Destacou ser antiga aspiração da Secretaria da Cultura contar com a colaboração do Prof. Gilberto Velho, por sua altíssima qualificação em campo específico que muito interessa à Secretaria da Cultura, que é o da Antropologia. Passando à Ordem do Dia o Presidente cedeu a palavra ao Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, relator do processo nº 809-T-68, volumes 7 e 8, referentes ao envio de peças do acervo do Museu de Arte de São Paulo, MASP, a Kentucky, nos Estados Unidos, e a Londres, na Inglaterra. Reportando-se ao volume 7 do processo referido, o Conselheiro Relator disse tratar-se do envio da tela "Retrato de Cristóforo Mandrugo", do pintor Ticiano, para figurar na Exposição Antológica, promovida pela Royal Academy of Arts, de Londres, entre novembro deste ano a março de 1984. Considerando relevante a participação de peça de museu brasileiro em exposição, cujo renome dos organizadores e importância do lugar onde se realizará, constitui evento marcante no calendário artístico europeu, e tendo sido atendidos os requisitos necessários à proteção da obra, manifestou-se o Conselheiro favorável à autorização, pelo Conselho, de saída do país da tela em pauta. Continuando, o Conselheiro Relator referiu-se ao volume 8 do mesmo processo, esclarecendo tratar-se de pedido de autorização para envio de três telas, "A Virgem do Vêu Azul", "Cristo Abençoador" e "Angélica Acorrentada", de autoria do pintor J.A.D. Ingres, para figurarem na exposição "The Art of J.A.D. Ingres", promovida pelo J.B. Speed Art Museum, em Louisville, Kentucky, Estados Unidos. Referindo-se à concordância do Diretor do MASP, do Chefe da Divisão Cultural do Itamarati, e do parecer favorável da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, constantes do processo, e tendo sido preenchidas as exigências básicas para proteção das obras, o Conselheiro manifestou-se favoravelmente à autorização de saída do país das obras citadas. O Conselho acolheu, por unanimidade, os dois votos do Relator. Dando seguimento à Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator de dois processos: o de nº 809-T-68, volume 9, referente ao envio das obras

do pintor José Vital Malhoa, "O Atelier do Artista" e "O Atelier do Estatuário Simões de Almeida", do acervo do Museu de Arte de São Paulo, MASP, para figurarem em exposição alusiva aos 50 anos da morte do artista, a ser realizada em outubro em Caldas da Rainha, e em Lisboa, promovida pelo Instituto Português do Patrimônio Cultural; e o de nº 860-T-72, referente ao envio das obras do mesmo pintor Malhoa, "Cócegas", "A Sesta" e "Retrato de Silva Cunha", do acervo do Museu Nacional de Belas Artes, para figurarem na exposição referida em Portugal. Declarou o Conselheiro Relator que por se tratar de colaboração brasileira a uma atividade cultural da maior expressão artística e tendo sido preenchidas as exigências básicas, apresentava o seu voto favorável à autorização de saída do país das obras citadas. O Conselho aprovou o voto por unanimidade. Passando ao assunto seguinte, o Presidente cedeu a palavra ao Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, relator do processo nº 1.052-T-81, referente à impugnação ao tombamento do Mercado de Carne e lojas adjacentes, em Aquiraz, Ceará. O Conselheiro Relator esclareceu ter sido o tombamento recomendado pelo Conselho em sua reunião de 05 de abril de 1983. Acrescentou terem sido as alegações do impugnante, constantes do processo, plenamente contestadas por parecer da Assessoria Jurídica da SPHAN. E por estar de acordo com o parecer da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, reafirmando o valor do monumento, apresentou o Conselheiro o seu voto favorável à manutenção do tombamento, nos termos do parecer referido, às fls. 57 do processo. O voto foi acolhido por unanimidade. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator do processo nº 1.076-T-83, referente ao conjunto de 10 Imagens da Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, São Luiz Gonzaga, RS. O Conselheiro declarou que após exame do processo e dos pareceres nele contidos, votava pela conveniência e urgência do tombamento das 10 Imagens nele referidas. O voto foi aprovado pela unanimidade do Conselho. Em vista da ausência do Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco, relator do processo nº 027-T-38, volume 2, o Presidente solicitou ao Secretário do Conselho que procedesse à leitura do parecer. No processo referido o Senhor Joseph Halpner solicita o cancelamento do tombamento, ou desapropriação, do prédio à Rua dos Inválidos, 193,

na cidade do Rio de Janeiro. No seu parecer declarou o Conselheiro Afonso Arinos que entre outras razões, o peticionário alegou, basicamente, não dispor de recursos para fazer face às despesas de conservação do prédio e que, tendo sido todas as alegações invalidadas pela documentação constante do processo e sendo indiscutível o valor histórico do imóvel, sendo ademais um dos mais belos exemplos da arquitetura residencial colonial, ficava ele de acordo com os pareceres da DTC e da Assessoria Jurídica da SPHAN, contrários ao cancelamento do tombamento. Em razão do abandono e degradação em que se encontra o prédio, sugeriu o Relator o encaminhamento do processo à Prefeitura do Rio de Janeiro, para, ouvido o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, examinar a possibilidade de desapropriação e aproveitamento do edifício em instalação de serviço cultural do município. O voto foi aprovado unanimemente pelos Conselheiros. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gilberto Ferrez, um dos dois relatores do processo 13/83-SPHAN-RJ, referente ao estudo do entorno de dez bens tombados localizados no Morro da Conceição, e em suas imediações, no Rio de Janeiro. Iniciou o Conselheiro por louvar o trabalho minucioso e extenso da equipe da SPHAN encarregada de promover os levantamentos e estudos da área, pelos quais se concluiu não ser necessário tomar a área definida no processo, e sim manter, por lei, ou portaria, os gabaritos propostos pela equipe. Estando de acordo com a posição da SPHAN, e por já existir projeto de exploração imobiliária daquele ponto da cidade, o Conselheiro recomendou a aprovação da Proposta de Regulamentação da Área, apresentada no Processo, ao tempo em que sugeriu ao Conselho indicar a conveniência da continuação dos trabalhos previstos para a segunda etapa do projeto. O Presidente passou a palavra, então, ao segundo relator do processo, Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque. O Conselheiro observou que para assegurar a integridade da vizinhança dos bens tombados, bem como a adequada ambientação e visibilidade dos mesmos, no Morro da Conceição e suas imediações, a SPHAN propõe a adoção de medidas visando regulamentar novas construções na área, ou alterações das já existentes, a serem consubstanciadas em Portaria da Secretaria da Cultura. Ressaltando a qualidade dos estudos realizados, louvou o

Conselheiro a preocupação da SPHAN em atuar em estreito contato com a Prefeitura, e destacou a existência, na legislação municipal do Rio de Janeiro, de objetivos e diretrizes que coincidem com a proposta apresentada. Após discorrer sobre vários aspectos do processo, o Conselheiro apresentou o seguinte voto: 1. - que se adote, para a área em exame, a delimitação proposta pela Secretaria da Cultura, com base nos estudos realizados pela Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, considerando a área de interesse para efeito de defesa da vizinhança, da ambiência e da visibilidade dos bens tombados relacionados no item 2 do seu parecer;

2. - que se estabeleça a regulamentação relativa à construção e às alterações das edificações existentes na área de interesse antes referida para a qual apresentou alguns aperfeiçoamentos constantes do seu parecer. Os votos de ambos os Conselheiros foram acolhidos unanimemente. Vários Conselheiros se manifestaram para aplaudir o trabalho realizado pela equipe da SPHAN, dirigida pela arquiteta Jurema Arnaut, no que foram apoiados pelo Presidente, o qual registrou os seus cumprimentos à equipe. Em seguida, cedeu, o Presidente, a palavra ao Conselheiro Max Justo Guedes, relator do processo nº 1.053-T-81, referente ao tombamento do Forte de Santa Bárbara, Florianópolis, SC. Considerando a significação histórica da fortificação, e por se inserir ela, de modo cabal, na política do SPHAN de preservação das antigas construções militares que balizaram o espaço português no continente americano, o Conselheiro votou favoravelmente ao tombamento, tendo sido o voto aprovado unanimemente. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, o Presidente deu a palavra ao Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, relator do processo nº 697-T-62, referente à Capela de Nossa Senhora de Santana, em Ilhéus, Bahia. O Conselheiro declarou-se de acordo com as informações e pareceres constantes do processo. Acrescentou não restar dúvida quanto ao valor histórico do monumento, o mais antigo subsistente em Ilhéus, tendo pertencido à família de Mem de Sá, segundo histórico apresentado pelo Professor Godofredo Filho. A capela se constituiu ademais, em "exemplo típico de uma geração pouco numerosa de edificações religiosas dos primeiros séculos da colonização", de acordo com o arquiteto Antonio Pedro de Alcântara. Sendo assim votava pe-

lo seu tombamento. O voto foi aprovado pela unanimidade do Conselho. Passando aos Assuntos Diversos, da pauta, o Presidente propôs ao Conselho registrar em ata um voto de saudade a Alceu Amoroso Lima, homem que serviu à cultura brasileira aliando a atualidade à tradição, a herança ao trabalho, elementos estes fundamentais para a crescente emancipação da cultura brasileira. Os conselheiros, unanimemente, aprovaram a proposta. O Presidente, em consequência, solicitou à Secretaria que oficiasse à família do Acadêmico, manifestando a solidariedade do Conselho. Fez uso da palavra, em seguida, a Conselheira Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão. Disse ela, entre outras coisas, da sua satisfação por representar, no Conselho, classe - a dos arqueólogos -, que prima pelo idealismo e pela seriedade, e, que, envolvida pela visão dinâmica da realidade arqueológica que detectou na SPHAN, manifestava seu orgulho pela indicação para compor o Conselho Consultivo. Em seguida, falou o Conselheiro Gilberto Alves Velho, para agradecer a saudação do Presidente, destacando a honra em poder participar do Conselho Consultivo. Acrescentou que via, em sua presença; o reconhecimento do Conselho à importância da antropologia brasileira, em nome da qual agradecia também o honroso convite. O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello pediu a palavra para, a partir do interesse crescente dos estudantes de arquitetura pelas obras de restauração e conservação, observado em sua atividade de professor, sugerir que o Conselho propusesse ao MEC fosse incluído no currículo mínimo das Escolas de Arquitetura uma disciplina de conservação e restauro dos monumentos históricos e artísticos do país. A proposta foi aceita unanimemente. O Presidente, a propósito, comunicou que a Secretaria da Cultura estará realizando na Bahía, proximamente, curso de restauração, com a presença, inclusive, de técnicos estrangeiros. Anunciou, ainda, a presença no Brasil, do Presidente do ICOMOS, o senhor Michel Parent, que veio, em missão do patrimônio mundial, visitar alguns bens culturais brasileiros. O Conselheiro Henrique Millan pediu a palavra para dar as boas vindas aos novos Conselheiros e dizer da sua satisfação em ver o Museu Nacional representado, no Conselho, por três membros. Em seguida o Presidente solicitou ao arquiteto Glauco Campello, Diretor da 6a. Diretoria Regional da

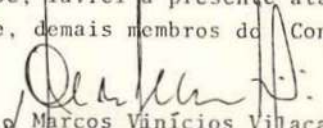
SPHAN, que apresentasse ao Conselho a proposta da Subsecretaria para a obra de restauração do Paço, na Praça XV, Rio de Janeiro. O arquiteto Glauco Campello disse que a primeira providência da 6a. DR ao iniciar o exame do assunto, foi se instalar no local, para melhor sentir os problemas do prédio. Acrescentou que demorados estudos foram realizados, tendo chegado o momento de definir o partido arquitetônico a ser adotado na obra de restauração. Para exposição do projeto solicitou a colaboração do arquiteto Cyro Illídio C.O. de Lyra, da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN. O Dr. Cyro destacou as muitas adaptações porque passou o edifício ao longo do tempo, decorrentes das suas variadas funções. Daí, surgiu a necessidade de levantar a história do prédio e a razão para as várias alterações por ele sofridas. Acrescentou que, no desenvolvimento da pesquisa, a idéia inicial de fazer apenas uma reforma, respeitando a última forma do edifício, evoluiu para a proposta presente, por ter-se verificado, justamente, ter a última alteração empobrecido o prédio, tirando dele toda a sua expressão plástica. Apresentando maquetes das várias fases por que passou o edifício, o arquiteto esclareceu não significar a proposta de restauração do prédio, uma volta a um determinado momento, mas a eliminação de tudo o que o empobreceu arquitetonicamente. Dentro deste conceito, se eliminaria trechos do 3º pavimento, o que representaria perda de área razoável, em prol, no entanto, do restabelecimento da riqueza arquitetônica do monumento. O Conselheiro Pedro Calmon pediu a palavra para declarar que, a seu ver, a restauração se impunha, justificando-se o sacrifício de algumas áreas, desde que devolvido ao prédio o perfil antigo que tinha por volta de 1926. Lembrou representar o edifício o período em que o Rio foi a Capital do Império Português. O Conselheiro Gilberto Ferrez acrescentou justificar-se a restauração tanto histórica quanto esteticamente, e que a perda da área pouco significava ante a recuperação do prédio. Em seguida o Presidente colocou a matéria em votação, tendo os Conselheiros se manifestado unanimemente favoráveis à linha de trabalho apresentada pela SPHAN na restauração do Paço. O Presidente congratulou-se com a equipe encarregada pelo trabalho, por sua dedicação e competência. Solicitou, em seguida, ao Diretor da Diretoria de Tombamento e Conservação da SPHAN, que apresentasse ao Conselho o

projeto de loteamento da área tombada da Casa da Torre de Garcia D'Ávila. O Diretor da DTC iniciou dizendo que em 30.04.39, foram inscritas nos Livros de Tombo as ruínas da Casa da Torre e a Capela de N.S. da Conceição. Em 1975 houve uma proposta do Diretor Regional da SPHAN, na Bahia, de definir uma área "non aedificandi" em torno da Casa, para tombamento. Em 1976 o Conselho Estadual de Cultura da Bahia dirigiu-se ao Conselho Federal de Cultura propondo a criação de um Parque Nacional de Garcia D'Ávila, não tendo o assunto tido andamento. Em 1977 o Conselho Consultivo propôs a extensão do tombamento à área em torno das ruínas, tendo sido a recomendação homologada pelo Ministro. Declarou que os proprietários atuais da Fazenda Barra de São João, aonde se encontram as ruínas, apresentaram dois projetos de loteamento da área, discutidos pela SPHAN. Em seguida solicitou ao arquiteto Cyro Illídio que expusesse ao Conselho a postura a ser adotada pela Subsecretaria sobre a matéria. O Dr. Cyro observou que das duas propostas de loteamento apresentadas pelos proprietários, a segunda foi considerada a melhor, por dividir a área em lotes maiores, de 1.500 m² cada, deixando áreas livres não loteadas entre as quadras e estabelecendo uma área "non aedificandi" de 605.000 m², correspondente a um retângulo em volta das ruínas. Acrescentou que ainda que mais aceitável do ponto de vista urbanístico, aquela 2a. proposta deixava a desejar quanto ao aspecto paisagístico, pela formação de uma barreira entre o topo do morro, aonde estão as ruínas, e o mar. Esclareceu que a análise aprofundada do assunto levou a equipe a considerar o edifício não isoladamente, mas imerso em um parque, no qual a relação das ruínas com o mar é historicamente essencial. Desta forma, a proposta da SPHAN seria a de reafirmar a idéia de parque, ponto de partida para a sua delimitação, e de preservar o conjunto castelo/colina/mar, e o que ele representa, como marco da conquista, ocupação e domínio da região. O objetivo, portanto, de resguardar a visibilidade do monumento, a sua ambiência, e de preservar a relação espacial das ruínas com a praia, orientou a proposta. A partir dessa constatação, definiu-se uma área aproximada de 2.600.000 m², do morro até o mar, quatro vezes maior do que aquela que os empresários ofereceram em doação. Essa área aparentemente tão grande, pouco significa, porém, com relação à amplitude

50
B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

da Fazenda Barra de São João (aproximadamente 17.000.000 m²). O parque representaria, assim, um máximo de 15% da superfície total da Fazenda, o que não é excessivo, se considerar-se que a Lei 6.766, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, estipula, no § 1º do seu art. 4, uma porcentagem mínima de 35% da gleba para áreas públicas. As referências principais do parque seriam a praia, os rios e o próprio outeiro, atendendo-se, desta forma, condignamente, o objetivo de preservar os remanescentes da Casa da Torre, como monumento histórico, artístico e paisagístico. O Conselheiro Pedro Calmon pediu a palavra para lembrar que em 1928, como deputado estadual, propôs Projeto-de-Lei para restauração da Casa da Torre. Na época, tendo visitado o local, o Conselheiro encontrou restos de um forte existente na praia e disse de sua estranheza pela inexistência de referência a este forte, na proposta da SPHAN. O Diretor da DTC respondeu desconhecer a existência de qualquer remanescente do forte, podendo-se fazer um projeto de pesquisa arqueológica na região. Retomando a palavra o Conselheiro Pedro Calmon acrescentou ser a idéia de reunir as ruínas ao mar uma exigência do ponto de vista histórico, por ser a enseada onde elas estão localizadas, a única existente entre o Rio Real e a Bahia de Todos os Santos, tendo sido ali que a esquadra holandesa estacionou quando, em 1647, ocupou Itaparica. Acrescentou que, sendo as vias de comunicação da quela época marítimas, e não terrestres, a ligação da Casa da Torre com o mar, continua imprescindível, sob pena de prejudicar-se a ambiência do bem tombado, o que viria contra a teoria e a jurisprudência do Conselho. Apresentou, assim, o seu voto a favor das conclusões do relatório do SPHAN. O Presidente, resumindo a opinião de todos os Conselheiros, declarou estar a SPHAN autorizada a prosseguir no assunto dentro da orientação de ser a ligação entre as ruínas e o mar, essencial. Para finalizar a reunião, comunicou que a Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, embargou, em São Paulo, realização de leilão de documentos e manuscritos que se realizaria em setembro, para preservar a competência do Patrimônio Histórico sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, eu, MARIA EUGÊNIA CORREIA LIMA, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata, que subscrevo juntamente com o Presidente, demais membros do Conselho e do seu Secretário.


 Marcos Vinícios Vilaça
 Presidente do Conselho

Nos termos da Lei nº 6 292, de 15 de novembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, HOMOLOGO o tombamento do conjunto de 10 (dez) imagens missioneiras existentes na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o Processo nº 1076 - T/83-SPHAN.

Brasília, em 09 de Janeiro de 1984.

Esther de Figueiredo Ferraz
Esther de Figueiredo Ferraz

Diário Oficial, de 11-01-84

Pg. 530 - Seção I

Diário Oficial de 11/01/84
Pág. 530 Seção F

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

52
8

Proc. 1.076-T-83 SPHAN

De ordem, encaminhe-se à Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em, 13/01/84



Doris de Queiroz Caronh.
Subchefe do Gabinete para
Assuntos Administrativos

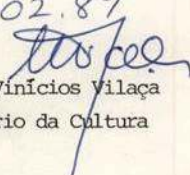
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº 1.076-T-83

Em vista da homologação pela Senhora Ministra da Educação e Cultura, de acordo com o art. 1º da Lei 6.292 de 15 de dezembro de 1975 e os artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, inscreva-se nos Livros de Tombo próprios, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o conjunto de 10 (dez) imagens missionárias existentes na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em, 08.02.84


Marcos Vinícios Vilaça
Secretário da Cultura

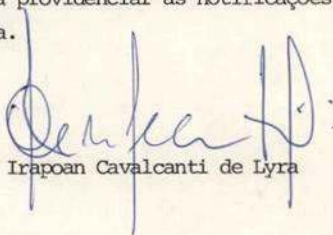
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº 1.076-T-83

- a) À DTC, para proceder à inscrição nos Livros de Tombo das Belas Artes e Histórico, e posterior envio à Assessoria Jurídica.
- b) À Assessoria Jurídica, para providenciar as notificações de Lei e divulgação necessária.

em 08.02.84



Irapoan Cavalcanti de Lyra

À D.R.D. para as providências relativas à inscrição nos Livros de Tombo das Belas Artes e Histórico.

10.02.84



AUGUSTO C. DA SILVA TELLES
Diretor da DTC/SPAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SEC/SPHAN
DTC/DRD/ARQUIVO

Processo nº 1.076-T-83
Assunto: Conjunto de 10 (dez) imagens na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga, provenientes da antiga Igreja do Povo Missioneiro, em São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Inscrito, nesta data, sob o número 491, as folhas 86, do Livro do Tombo Histórico, e, sob o número 557, as folhas 5, do Livro do Tombo das Belas Artes - Volume II.

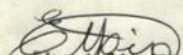
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1984

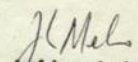
Edson de Brito Melo
Edson de Brito Melo
Chefe Arquivo DRD/SPHAN

João Laureano de Melo
João Laureano de Melo
Diretor DRD/SPHAN

~~XXXXXXXXXXXX~~ à determinação do Senhor Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria da Cultura do Ministério da Educação e Cultura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil / novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas // oitenta e seis: "Número de Inscrição: quatrocentos e noventa / e um; Obra: Dez imagens missioneiras, de madeira, que pertencem à Igreja do Povo Missioneiro e hoje encontram-se na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga; Natureza da Obra: Escultura Religiosa; Situação: Município de São Luiz Gonzaga, Estado do // Rio Grande do Sul; Processo Número: mil e setenta e seis traço T traço oitenta e três; Proprietária: Paróquia de São Luiz Gonzaga; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data da Inscrição: 7 vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro; Observações: As imagens têm as seguintes denominações: São Luiz Gonzaga; Senhor Morto; Santa Teresa de Ávila (no local, com a denominação de Sant'Ana); Nossa Senhora da Conceição (nô local, com a denominação de Nossa Senhora da Assunção); Senhor dos // Passos; Santo Isidro (no local, com a denominação de São Miguel); São Francisco Xavier (no local, com a denominação de // Santo Antonio de Pádua); São Francisco de Assis; Nossa Senhora das Dores e Santa Catarina de Siena." C E R T I F I C O, ainda, que revendo o Livro do Tombo das Belas Artes-Volume Segundo, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, // igualmente instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele // consta o seguinte a folhas cinco: "Número de Inscrição: quinhentos e cinquenta e sete; Obra: Dez imagens missioneiras, de madeira, que pertenceram à Igreja do Povo Missioneiro e hoje / encontram-se na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga; Natureza da Obra: Escultura Religiosa; Situação: Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul; Processo Número: mil e setenta e seis traço T traço oitenta e três; Proprietária: Paróquia de São Luiz Gonzaga; Caráter do Tombamento: Compulsório; / Data da Inscrição: vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro; Observações: As imagens têm as seguintes denominações: São Luiz Gonzaga; Senhor Morto; Santa Teresa de Ávila (no local, com a denominação de Sant'Ana); Nossa Senhora

da Conceição (no local, com a denominação de Nossa Senhora da Assunção); Senhor dos Passos; Santo Isidro (no local com a denominação de São Miguel); São Francisco Xavier (no local, com a denominação de Santo Antonio de Pádua); São Francisco de Assis; Nossa Senhora das Dores e Santa Catarina de Siena." E 7 por ser verdade, eu, Edson de Brito Maia, Chefe do Arquivo / da Divisão de Registro e Documentação, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor/ José Laurenio de Melo, Diretor da Divisão de Registro e Documentação e pelo doutor Irapoan Cavalcanti de Lyra, Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1984.////


 Edson de Brito Maia
 Chefe Arquivo DRD/SPHAN


 José Laurenio de Melo
 Diretor DRD/SPHAN


 Irapoan Cavalcanti de Lyra
 Subsecretário do Patrimônio Histórico
 e Artístico Nacional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA

Notificação nº 1250
XXXXXX

27/06/84

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Associação Brasileira dos Antiquários

Comunica tombamento definitivo de bens móveis, perfazendo um conjunto de 10 (dez) imagens missionárias abrigadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga - RS.

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, comunicar à V.Sa. o tombamento definitivo realizado pela Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovado por unanimidade de votos pelo Conselho Consultivo, e homologado pela Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura, de 10 (dez) imagens missionárias de madeira.

2. As imagens com suas dimensões, são as seguintes:

- São Luiz Gonzaga

Altura: 2,20m

Base: 65X40cm

- Senhor Morte

Altura: 1,70m

- Santa Teresa de Ávila (no local com a denominação de Sant' Ana)

Altura: 1,50m

Base: 0,50cm

- N. Sra. da Conceição (no local com a denominação de N. Sra. da Assunção)
Altura: 1,80m
Base: 0,60mm
- Senhor dos Passos
Altura: 1,00m
- Santo Isidro (no local com a denominação de São Miguel)
Altura: 1,70m
Base: 0,50mm
- São Francisco Xavier (no local com a denominação de Santo Antonio de Pádua)
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm
- São Francisco de Assis
Altura: 1,80m
Base: 0,70cm
- N. Sra. das Dores
Altura: 1,60m
Base: 0,40cm
- Santa Catarina de Sienna
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm

O conjunto em apreço pertencenuanteriormente à Igreja do Poço Missioneiro e hoje se encontra ebrigada na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. nos-
ses protestos de distinta estima e consideração.

Cordialmente,


IRREPOLAN CAVALCANTI DE LYRA

Ilmº Sr.
Dr. Ary Paulo ~~Remende~~
Presidente da Associação Brasileira
de Antiquários
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 978/1106
22.060 - Rio de Janeiro - RJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURANotificação
XXXXXX

nº 1253

03/07/84

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
Mitra Diocesana

Comunica tombamento definitivo de bens móveis, perfazendo um conjunto de 10 (dez) imagens missionárias abrigadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga - RS.

Eminentíssimo Senhor Bispo de Santo Ângelo,

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Eminência o tombamento definitivo do conjunto de 10 (dez) imagens missionárias, de madeira, que anteriormente pertenceram à Igreja do Povo Missioneiro, e que hoje se encontram localizadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

As imagens, com as suas respectivas dimensões, são as seguintes:

- São Luiz Gonzaga
Altura: 2,20m
Base: 65X40cm
- Senhor Morto
Altura: 1,70m
- Santa Teresa de Ávila (no local com a denominação de Santa Ana)
Altura: 1,50m
Base: 0,50cm

61/8

- N. Sra. da Conceição (no local com a denominação de N. Sra. da Assunção)
Altura: 1,80m
Base: 0,60cm
- Senhor dos Passos
Altura: 1,00m
- Santo Isidoro (no local com a denominação de São Miguel)
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm
- São Francisco Xavier (no local com a denominação de Santo Antonio de Pádua)
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm
- São Francisco de Assis
Altura: 1,80m
Base: 0,70cm
- N. Sra. das Dores
Altura: 1,60m
Base: 0,40cm
- Santa Catarina de Sienna
Altura: 1,70mm
Base: 0,50cm

O tombamento definitivo dessas imagens ocorreu com a homologação da Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura, Profa. Esther de Figueiredo Ferraz, em 09.01.84, publicada no Diário Oficial da União, de 11.01.84, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei 6.292 de 15.12.75.

Conforme já informamos por meio do Ofício nº 158 de 09.11.83, tal ~~seceset~~ ocorreu em decorrência da aprovação, por unanimidade de votos, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 103ª reunião, realizada em 12 de setembro de 1983, acompanhando o voto do Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator do processo.

Aproveitamos para comunicar que o referido acervo teve a sua inscrição efetuada em 20 de fevereiro de 1984, no Livro do Tombo das Belas-Artes - Volume II, sob o número 557, as fls. 5 e no Livro do Tombo Histórico, sob o número 491, as fls. 86.

Contando com a valiosa colaboração dessa Diocese e de V.Ema. na proteção e preservação do patrimônio cultural do país, apresentamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,




IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA

V.Ema.
Dp. Estanislau Anacleu Kreutz
Bispo de Santo Angelo
Rua Marquês do Herval, 12/70
98.800 - Santo Angelo - RS

TBRM/mcac

63/80

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Jon Estanislau Amaden
	ENDEREÇO	Rua Marques do Azevedo, 12/70
	CEP	98.800
	CIDADE	Santo Angelo
	ESTADO	RS
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	604512
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	512
	NATUREZA DO OBJETO	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	9/2/80	
UNIDADE DE POSTAGEM	NO 103	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Santo Angelo, 06-07-80
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Cecilia Froehlich
	ASSINATURA DO EMPREGADO	CECILIA
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
7530-006-0410		A6-108x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



63/20

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Joni, Zabello

ENDEREÇO

Rua da Imprensa, 16 - 8.º andar

CIDADE

Rio Janeiro

ESTADO

Rio Janeiro

2 0 0 2 0

BRASIL

64
8

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Alex Paulo Resende	
	ENDEREÇO	Rua. Nossa Senhora Copacabana, 978/1.100	
	CEN. 29.060	CIDADE Rio de Janeiro	ESTADO Rio Janeiro
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	604453	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	29-6-84	
UNIDADE DE POSTAGEM	Am. Trm. Colm.		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	29/6/84	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	(Dizcuzza S)	
ASSINATURA DO EMPREGADO	Don. 10312526	FORTEZA	
7530-006-0410		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO COR-EXP. CARANA *28 JUN 84 RIO DE JANEIRO	
		A6-105x148mm	

64
8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Lúcia Pabello

ENDEREÇO

Rua do Imprensa, 16 - 8º

CIDADE

Rio Janeiro

ESTADO

Rio Janeiro

2 0 0 0 0

BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA

Notificação
XXXXXX nº 1253

03/07/84

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
Mitra Diocesana


Comunica tombamento definitivo de bens móveis, per-
fazendo um conjunto de 10 (dez) imagens missionei-
ras abrigadas na Igreja Matriz da Cidade de São
Luiz Gonzaga - RS.

Eminentíssimo Senhor Bispo de Santo Ângelo,

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa
Eminência o tombamento definitivo do conjunto de 10 (dez) ima-
gens missioneiras, de madeira, que anteriormente pertenceram à
Igreja do Povo Missioneiro, e que hoje se encontram localiza-
das na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado
do Rio Grande do Sul.

As imagens, com as suas respectivas dimensões, são
as seguintes:

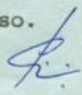
- São Luiz Gonzaga
Altura: 2,20m
Base: 65X40cm
- Senhor Morto
Altura: 1,70m
- Santa Teresa de Ávila (no local com a denominação de Sant'
Ana)
Altura: 1,50m
Base: 0,50cm



- N. Sra. da Conceição (no local com a denominação de N. Sra. da Assunção)
Altura: 1,80m
Base: 0,60cm
- Senhor dos Passos
Altura: 1,00m
- Santo Isidoro (no local com a denominação de São Miguel)
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm
- São Francisco Xavier (no local com a denominação de Santo Antonio de Pádua)
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm
- São Francisco de Assis
Altura: 1,80m
Base: 0,70cm
- N. Sra. das Dores
Altura: 1,60m
Base: 0,40cm
- Santa Catarina de Sienna
Altura: 1,70mm
Base: 0,50cm

O tombamento definitivo dessas imagens ocorreu com a homologação da Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura, Profa. Esther de Figueiredo Ferraz, em 09.01.84, publicada no Diário Oficial da União, de 11.01.84, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei 6.292 de 15.12.75.

Conforme já informamos por meio do Ofício nº 158 de 09.11.83, tal ~~se o~~ efetivou em decorrência da aprovação, por unanimidade de votos, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 103ª reunião, realizada em 12 de setembro de 1983, acompanhando o voto do Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, relator do processo.



Aproveitamos para comunicar que o referido acervo teve a sua inscrição efetuada em 20 de fevereiro de 1984, no Livro do Tombo das Belas-Artes - Volume II, sob o número 557, as fls. 5 e no Livro do Tombo Histórico, sob o número 491, as fls. 86.

Contando com a valiosa colaboração dessa Diocese e de V.Ema. na proteção e preservação do patrimônio cultural do país, apresentamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



IRÁPOAN CAVALCANTI DE LYRA

V.Ema.
D^o Estanislau Amadeu Kreutz
Bispo de Santo Angelo
Rua Marquês do Herval, 12/70
98.800 - Santo Angelo - RS

*Arquivado
Proc. 1.076-783
22*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA

Notificação
XXXXXX nº 1250

27/06/84

Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Associação Brasileira dos Antiquários

Comunica tombamento definitivo de bens móveis, perfazendo um conjunto de 10 (dez) imagens missionárias abrigadas na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga - RS.

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, comunicar à V.Sa. o tombamento definitivo realizado pela Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovado por unanimidade de votos pelo Conselho Consultivo, e homologado pela Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura, de 10 (dez) imagens missionárias de madeira.

2. As imagens com suas dimensões, são as seguintes:

- São Luiz Gonzaga

Altura: 2,20m

Base: 65X40cm

- Senhor Morte

Altura: 1,70m

- Santa Teresa de Ávila (no local com a denominação de Sant' Ana)

Altura: 1,50m

Base: 0,50cm



- N. Sra. da Conceição (no local com a denominação de N. Sra. da Assunção)
Altura: 1,80m
Base: 0,60mm
- Senhor dos Passos
Altura: 1,00m
- Santo Isidro (no local com a denominação de São Miguel)
Altura: 1,70m
Base: 0,50mm
- São Francisco Xavier (no local com a denominação de Santo Antonio de Pádua)
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm
- São Francisco de Assis
Altura: 1,80m
Base: 0,70cm
- N. Sra. das Dores
Altura: 1,60m
Base: 0,40cm
- Santa Catarina de Sienna
Altura: 1,70m
Base: 0,50cm

O conjunto em apreço pertencenuanteriormente à Igreja do Poso Missioneiro e hoje se encontra abrigada na Igreja Matriz da Cidade de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. nossos protestos de distinta estima e consideração.

Cordialmente,

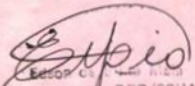

IRREPOL CAVALCANTI DE LYRA


Ilm^o Sr.
Dr. Ary Paulo Remende
Presidente da Associação Brasileira
de Antiquários
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 978/1106
22.060 - Rio de Janeiro - RJ

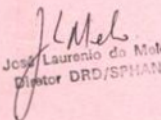
cc. 10^o DR
Processo

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ à determinação do Senhor Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria da Cultura do Ministério da Educação e Cultura, **C E R T I F I C O**, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas oitenta e seis: "Número de Inscrição: quatrocentos e noventa e um; Obra: Dez imagens missioneiras, de madeira, que pertenceram à Igreja do Povo Missioneiro e hoje encontram-se na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga; Natureza da Obra: Escultura Religiosa; Situação: digo, Situação: Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul; Processo Número: mil e seteenta e seis traço T traço oitenta e três; Proprietária: Paróquia de São Luiz Gonzaga; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data da Inscrição: vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro; Observações: As imagens têm as seguintes denominações: São Luiz Gonzaga; Senhor Morto; Santa Teresa de Ávila (no local, com a denominação de Sant'Ana); Nossa Senhora da Conceição (no local, com a denominação de Nossa Senhora da Assunção); Senhor dos Passos; Santo Isidro (no local, com a denominação de São Miguel); São Francisco Xavier (no local, com a denominação de Santo Antônio de Pádua); São Francisco de Assis, Nossa Senhora das Dores e Santa Catarina de Siena." **C E R T I F I C O**, ainda, que revendo o Livro do Tombo das Belas Artes-Volume Segundo-, da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, igualmente instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas cinco: "Número de Inscrição: quinhentos e noventa e sete; Obra: Dez imagens missioneiras, de madeira, que pertenceram à Igreja do Povo Missioneiro e hoje encontram-se na Igreja Matriz de São Luiz Gonzaga; Natureza da Obra: Escultura Religiosa; Situação: Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul; Processo Número mil e setenta e seis traço T traço oitenta e três; Proprietária: Paróquia de São Luiz Gonzaga; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data da Inscrição: vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro; Observações: As imagens têm as seguintes denominações: São Luiz Gonzaga, Senhor Morto, Santa Teresa de Ávila (no local, com a denominação de Sant'Ana); Nossa Senhora da Conceição (no local, com a denominação de Noas

Nossa Senhora da Assunção); Senhor dos Passos; Santo Isidro //
(no local, com a denominação de São Miguel); São Francisco Xa-
vier (no local, com a denominação de Santo Antonio de Pádua);/
São Francisco de Assis; Nossa Senhora das Dores e Santa Cata-
rina de Siena." E por ser verdade, eu, Edson de Brito Maia,/
Chefe do Arquivo da Divisão de Registro e Documentação, lavrei
a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada
pelo doutor José Laurenio de Melo, Diretor da Divisão de Regis-
tro e Documentação e pelo doutor Irapoan Cavalcanti de Lyra, //
Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio
de Janeiro, 25 de fevereiro de 1985.////


Edson de Brito Maia
Chefe Arquivo DRD/SPHAN


Irapoan Cavalcanti de Lyra
Subsecretário do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional


José Laurenio de Melo
Diretor DRD/SPHAN

TELEGRAMA FONADO
HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT
TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT
TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIDABILIDADE A
SUA DISPOSICAO
CONFIDABILIDADE A
SUA DISPOSICAO

21231 V RJKP
18601 G RSPA
03/1026
ZCZC FRA01455 03 1016
PALEGRE/RS

MEC/SEC/SPHAN
GABINETE (RJ)
6/6/83
Registro M.º 1866
JP

TELEGRAMA
AO DR. IRAPUAN CAVALCANTE DE LYRA
RUA DA IMPRENSA 16 8/0 ANDAR
RIODEJANEIRO/RJ

FRAUDADAS VARIAS TENTATIVAS DIRETAS JUNTO A SETORES DESSA
SUBSECRETARIA PARA PROTECAO INSTITUCIONAL E TECNICA 10 IMAGENS
ANTIGO POVO MISSIONEIRO SAO LUIZ GONZAGA, SOLICITO SUAS PROVIDENCIAS
SENTIDO SEJA RESGUARDADO RISCO IMINENTE DANOS IRREVERSIVEIS VALIOSO
PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO. SAUDACOES

J. N. B. E CURTIS DIRETOR REGIONAL

NNNN

18601 G RSPA
21231 V RJKP

URGENTE

*Dr. Saul Roberto
Per 107/6/83*

DIA DOS NAMORADOS
DEMONSTRE SEU AMOR ATRAVÉS
DO TELEGRAMA FONADO DA ECT
TELERJ - 273-0135 - CETEL - 135

Tevefe.

→ n = 147

Envieli Ci ao

D. Trofoa. Um

o numero no

arquivo e acompa-

nhar a Transmitedor.

E/15/7

*

Imagens pisioneiras

necessidade de maior
caracterização delas para
que o processo possa ir a
conselho o mais breve
possível.

TB.

metodologia

caracterização / principais

folha A foto.

URGENTE

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
Jurídica.	147	Tombamento de imóveis municípios.
REMETENTE	Joni Reillo	
DESTINATÁRIO	Dirca	

MEV/SEL/SPHAN
 CABINETE (R.J.)
 15.07.83
 Registro Nº 7.553
 Elza

D. Tropon,

O processo de tombamento referente
 as 10 imóveis munitórios foi pautado
 de volta a impugnar feito pelo
 bispo. Ele já se manifestou em
 condições de ir ao Conselho se nos
 fosse a necessidade urgente de
 mandar 1 arquiteto ao sul para
 fazer o levantamento e registros
 dos imóveis que estão sendo tombados
 (uma dos imóveis, inclusive, sem saber
 mas o nome). Como se poderia
 articular isto e com quem? Quando
 o arquiteto for, poderia de ser para
 fazer algumas recomendações à ele.

ASSINATURA DO REMETENTE

Espero instruções

Joni VIRE

ESTADO

URGENTE

Dr. Silve Rebello

1. Existe um relatório de Dr. Marif Juize Salgado sobre o assunto em que ele:

1.1 Esclarece dados sobre as imagens.

1.2 Julga que as restrições ao tombamento podem ser retiradas.

2. O Dr. Silve Rebello deve indicar a museóloga a ir (talvez a Prof. Lygia Martins Costa fosse a mais indicada - peso conversar com ela).

3. O tratamento deve ser prioritário

em 16.7.83 P.S.J.

ACÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
Assessoria Jurídica	153	Imagens missionárias
REMETENTE		
Srza. Beatriz de Rosa Miguel		
DESTINATÁRIO		
Dr. Leurtis - Diretor da 10ª DR		

Prezado Dr. Leurtis,

Encaminhamos, a fim de levar ao seu conhecimento, matéria referente ao tombamento das dez imagens missionárias, localizadas na Igreja matriz de São Luiz Gonzaga - RS, seguindo, assim, xerox das impugnações interpostas pela Diretoria Executiva do Conselho Administrativo Diocesano e pela comunidade Paroquial da Igreja Católica, bem como xerox do nosso parecer contra-arrazando as alegações feitas e, de Carta AI que brevemente será enviada ao Bispo, objetivando esclarecer a situação.

Atenciosamente,

Srza Beatriz

Encaminha-se

21/2

[Handwritten signature]
em anexo.

ASSINATURA DO REMETENTE
Srza Beatriz de Rosa Miguel

próMemória

M^ã. Leuiza Salgado

- 1 - Pedir o reconhecimento das fotos -
- 2 - Saber se ela tem algum retrato do Senhor Morto -

Fundação Nacional próMemória

MEC/SEC/SPHAN
GABINETE (R.J.)
08/07/83
Registro nº 1.54
<i>Elia</i>

Rio de Janeiro,
08 de julho de 1983

Ofício nº 14/83

Do Centro de Restauração de Bens Culturais da SPHAN/FNPM

Ao Dr. Irapoan Cavalcanti de Lyra
Sub-Secretário da SPHAN

De S. P. Rebello
16.7.83
[Signature]

Prezado Senhor:

Em atendimento à solicitação feita pelo Dr. Júlio Curtis, D.D. da 10a. DR de Porto Alegre e, com autorização de Vossa Senhoria, procedi a vistoria das imagens remanescentes da redução jesuítica de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul e concluímos como se segue:

01 - São Luiz Gonzaga

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 2,20 m

Base : 65 x 40 cm

Estado: imagem totalmente encoberta com repinturas, sendo certas áreas destruídas por traumatismos.

02 - Senhor Morto

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,70 m

Estado: áreas atacadas por termitas.

03 - Santa Tereza de Ávila (no local, com a denominação de Sant'Ana)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,50 m

Base : Ø 4,50 cm

Estado: imagem totalmente repintada.

04 - N. Sra. da Conceição (no local, com a denominação de N. Sra. da Assunção)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,80 m

Base : Ø 0,60 cm

Estado: totalmente repintada.

05 - Senhor dos Passos (faltando a cruz)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,00 m

Estado: totalmente repintada.

06 - Santo Isidro (no local, com a denominação de São Miguel)

Relevo pleno em madeira policromada.

Altura: 1,70 m

Base : Ø 0,50 cm

Estado: totalmente repintada, faltando os atributos (o bastão em prata).

próMemória

07 - São Francisco Xavier (no local, com a denominação de Santo Antônio de Pádua)

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,70 m
Base : \varnothing 0,50 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

08 - São Francisco de Assis

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,80 m
Base : \varnothing 0,70 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

09 - N. Sra. das Dores

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,60 m
Base : \varnothing 0,40 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

10 - Santa Catarina de Sienna

Relevo pleno em madeira policromada.
Altura: 1,70 m
Base : \varnothing 0,50 cm
Estado: imagem totalmente repintada.

Com referência à imagem de São Luiz Gonzaga, orago da antiga Matriz e padroeiro da cidade, observamos que a mesma sofreu uma tentativa de restauração com desastrosos resultados, uma vez que foi utilizado, em remoção total da repintura e pintura original, um formão que agrediu inclusive a própria madeira da escultura, deformando-a. Devido a importância dessa imagem, pedimos que fossem suspensos os trabalhos de restauração e fizemos uma pequena demonstração do que deveria ter sido feito, isto é, a remoção das pinturas mantendo-se os remanescentes da pintura original.

Achamos difícil que a comunidade concorde com a remoção das imagens para o Laboratório de Restauração do Rio. Neste caso, a única solução viável seria o envio de técnico autorizado para realizar no local os trabalhos necessários à recuperação desse acervo.

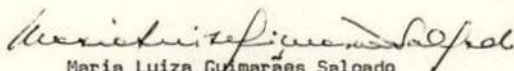
Notamos também que houve 1 mal-entendido quanto ao significado de tombamento das peças, pois a mesa paroquial entende que o tombamento significa confisco. Explicamos, detalhadamente, aos representantes da referida Entidade o alcance das medidas de proteção que isto envolve e, principalmente, a valorização que tal procedimento traria para esses testemunhos da cultura missionária.

próMemória

→ Pedimos a Vossa Senhoria, se for possível, enviar, por escrito, a significação e as consequências que recaem sobre peças tombadas, o que, certamente, esclareceria toda a desinformação que lá encontramos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, firmando-nos,

atenciosamente,



Maria Luiza Guimarães Salgado
Diretora do C.R.B.C. de SPHAN

MLGS/RGA